



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 57/25

Publicação: Jornal DO

Edição: 08 Data 09/06/25
97 04/06/25

LEI Nº 2878/2025

**ALTERA LEIS ESPECÍFICAS QUE INSTITUEM E
REGULAMENTAM GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE
ATIVIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n.º: 2.563 de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º: A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária. porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.”

Art. 2º A Lei n.º: 2.564 de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária. porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.”

Art. 3º A Lei n.º: 2593 de 29 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária. porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.”

Art. 4º A Lei n.º: 2776 de 8 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária. porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.”



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 5º A Lei n.º 2840 de 23 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária. porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 02 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo